

**RESOLUÇÃO Nº 35/2011/CS**

**Florianópolis, 18 de agosto de 2011.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2011.

Resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral do Campus Joinville 2011 conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

**JESUÉ GRACILIANO DA SILVA**

Presidente

---

## **Regimento Eleitoral Diretor Geral do Campus Joinville**

Estabelece normas e cronograma referente(s) ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral do *campus* Joinville.

Art. 1º - Este Regulamento contém as normas para a organização do processo eleitoral para preenchimento do cargo de Diretor Geral do *campus* Joinville.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do *campus* composta de 9 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, conforme Decreto 6986/2009, sendo 3 docentes, 3 técnico-administrativos em educação e 3 discentes. A Comissão Eleitoral do *campus* também deverá conter suplentes. A Comissão Eleitoral do *campus* também será estruturada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art 3º ó Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de consulta para os cargos de Diretor-Geral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; (e)
- VI- Providenciar a nominata dos integrantes das Mesas Receptoras de votos e Juntas Apuradoras;
- VII- Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo eleitoral e à divulgação do resultado eleitoral.

Art.4º- Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes aos Cargos de Diretor-Geral, seus parentes até 3º. Grau, cônjuges, fiscais do candidato.

Parágrafo único: a indicação para os cargos de chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão e chefia de Administração também deverão obedecer ao *caput* do artigo acima.

---

Art. 5º. - As eleições para o Cargo de Diretor-Geral ocorrerão segundo o Calendário Eleitoral no Anexo I.

Art.6º - São considerados votos válidos os [votos](#) efetivados pelos [eleitores](#), descontados os [votos em branco](#) e os [votos nulos](#) conforme orientações do [Tribunal Superior Eleitoral](#) brasileiro.

Art. 7º - Conforme a Lei 11.892/2008, poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral do *campus* Joinville os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral do *campus* Joinville deverão informar, por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe do Departamento de Administração e de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, caso sejam eleitos.

§ 2º - O candidato eleito Diretor-Geral do *campus*, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição, deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º - O Chefe do Departamento de Administração o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral, poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do *campus*, após apresentação de justificativa ao Colegiado do *campus*.

Art. 8º São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

---

Art. 9º. A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria, que estará à disposição na Secretaria do Gabinete da Direção-Geral do *campus*, conforme Anexo I.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser protocolada e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 3º - No ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, deverá ser anexado o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 4º - O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 5º - Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Art.10º. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições.

Art.11º - A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

§ 1º - O número de inscrição atenderá o critério de ordem de protocolo.

§ 2º - A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art.12º ó Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus* Joinville, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou a distância em condições idênticas de votação.

§ 1º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 13º - O sufrágio é proporcional e direto, o voto é secreto e a proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

---

Art. 14º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- I- uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica;
- II- isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto;
- III- verificação da autenticidade da cédula oficial a vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.

Art.15º- Em caso de uso de cédulas convencionais, serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§1º - Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.

§2º - As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§3º - As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art.16º ó As Mesas Receptoras de votos serão compostas por Mesas Receptoras Internas ao *campus*.

§1º - As Mesas Receptoras do *campus* Joinville serão constituídas por Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral(↔) dentre os membros da Comunidade Acadêmica do *campus* Joinville, até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§2º ó A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art.17º - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único - O Presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência desta, poderá nomear *ōad hoc*, dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.18º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

---

- I - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, reportando à Comissão Eleitoral competente;
- II - manter a ordem;
- III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender;
- IV - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais durante o processo;
- V - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VI - encerrando a votação, lacrará a urna conforme orientação da Comissão Eleitoral competente.

Art. 19º - Compete aos Secretários:

- I- colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;
- II- lavrar a ata da eleição;
- III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;
- IV - zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial.

Art. 20º - Serão instaladas 2 (duas) Mesas Receptoras, sendo 1 (uma) para os servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação e 1 para os Discentes, no *campus* Joinville.

§1º - Encerrada a votação, um dos Secretários lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§2º - O Presidente da Mesa Receptora devolverá todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art. 21º - No dia da eleição, cada candidato poderá designar 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora, nem da Comissão Eleitoral do *campus* Joinville.

§ 2º - Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral do *campus* providenciará às Mesas Receptoras, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I - relação dos eleitores que votarão nas respectivas Mesas Receptoras;
  - II - relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;
  - III - urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral;
-

IV - cédulas oficiais;

V - outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art. 23º - O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identificação oficial, com foto.

§1º - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral, dentre os quais só poderão votar aqueles que obtiverem autorização da mesma.

§2º - É vedado o voto por procuração.

§3º - Cada eleitor votará uma única vez, no *campus* em que estiver lotado, considerando as situações:

- a) servidor Técnico-Administrativo que também é aluno, votará como servidor;
- b) servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;
- c) os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais recente;
- d) servidor docente com acúmulo de cargo de técnico-administrativo em educação votará de acordo com o vínculo mais recente.

§4º - O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§5º - Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula, poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados e dentro do horário estipulado para a votação.

Art. 24º - Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 1 (um) candidato.

Art. 25º - No dia marcado para a eleição, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Art. 26º - O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - o eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;
  - II - o Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista;
  - III - caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso;
-

IV - após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação;

V - na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;

VI - ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

VII - se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art. 27º - O encerramento da votação não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 28º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - lacrará a urna, conforme orientação da Comissão Eleitoral do *campus*;

II - escreverá a palavra *ôfaltouö* ao lado do nome dos eleitores que não votaram;

III - mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor;

IV- Entregará a urna e os documentos utilizados na votação ao Presidente da Comissão Eleitoral competente.

Art. 29º - A apuração das urnas provenientes de Mesas Receptoras Internas ao *campus* Joinville será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 30º - Iniciada a apuração da urna, não deverá a mesma ser interrompida.

Parágrafo Único - No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser fechada, o que constará da ata.

Art. 31º - Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§1º - A divergência de até 3% entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral,

---

para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§2º - Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação apenas daquela urna.

Art. 32º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§1º - As juntas decidirão, por maioria dos votos, as impugnações.

§2º - De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art. 33º - Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: òem brancoö.

Parágrafo Único - Os votos em branco(=) ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art. 35º - Serão considerados nulos os votos que:

I - as cédulas não forem oficiais;

II - as cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

III - nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;

IV - nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;

V - as cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art. 36º - Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

---

Art. 37º - O índice de votos (IV)º, será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus Joinville: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \left\{ \frac{100}{3} \right\} * \left\{ \frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} + \frac{nDI}{tDI} \right\}$$

Onde:

nDO= número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;  
tDO = quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;  
nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;  
tDI = quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;  
nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;  
tTA = quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar;

Art. 38º - Depois de totalizados os resultados, se procederá à classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 39º - A Comissão Eleitoral do *campus* proclamará eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

Art. 40º - Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.

Art. 41º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único - Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 42º - Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período ~~(de)~~ determinado no Calendário Eleitoral (ANEXO I), imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do *campus* Joinville deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do *campus* Joinville.

---

Art. 43º - A propaganda somente será permitida no período estipulado no Calendário Eleitoral (ANEXO I).

Art. 44º - É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no *caput*?

§2º A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 45º - Os candidatos homologados deverão ajustar seus horários temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IF-SC desde o início da campanha eleitoral até a homologação do resultado final.

§1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º No caso dos técnicos administrativos as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§3º No caso ~~(de o)~~ do candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no *caput*.

Art. 46º - É vedado(a), durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
  - II - a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
  - III - a utilização da logomarca do IF-SC, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;
  - IV - o envio de propaganda eleitoral através de correio eletrônico institucional, assim como para os mesmos;
  - V - a realização de propaganda em período e local não permitido;
  - VI - realizar propaganda que faça ~~(ou fazer)~~ menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por meio impresso e/ou eletrônico;
  - VII - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
-

VIII - criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, das Subcomissões e das Comissões Eleitorais dos Campi;

IX - o não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

X - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC;

XI - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 47º - Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º - o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

§2º - em caso de persistir do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;

§3º - em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação brasileira em vigor e as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 49º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Jesué Graciliano da Silva**

Presidente do Conselho Superior do IF-SC

---

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Atividade</b>	<b>Cronograma</b>	<b>Horário Limite</b>
Publicação do edital para as eleições	17/08/2011	
<b>Período de inscrições dos candidatos</b>	<b>25/08 a 29/08/2011</b>	<b>17:00</b>
Divulgação dos inscritos	30/08/2011	10:00
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	31/08/2011	15:00
Prazo para apresentação de defesa	01/09/2011	17:00
Homologação dos candidatos inscritos	02/09/2011	16:00
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	05/09/2011	
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	09/09/2011	
Período de campanha eleitoral	04/09 a 03/10/2011	
<b>Eleição</b>	<b>05/10/2011</b>	<b>09:00 até 21:00</b>
Apuração	05/10 a 06/10/2011	
Divulgação dos resultados	07/10/2011	
Encaminhamento de recursos	10/10/2011	15:00
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e Diretor Geral nos Colegiados dos Campi e no Conselho Superior	Até dia 19/10/2011	
Transição	20/10 a 10/12/2011	